

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2022

Concede título de “Cidadão Honorário de São Mateus do Sul” ao ANTONIO WANDSCHEER (Toninho Wandscheer) pelos relevantes serviços prestados a Municipalidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná

Iniciativa: Poder Legislativo (Vereador Valter Przywitowski)

Natureza jurídica: Lei Ordinária.

Regime de votação: Tramitação normal

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 02/2021, do Poder Legislativo, que Concede título de “Cidadão Honorário de São Mateus do Sul” ao ANTONIO WANDSCHEER (Toninho Wandscheer) pelos relevantes serviços prestados a Municipalidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná.

A matéria tem sua justificativa em anexo e consta a biografia do homenageado.

É O RELATÓRIO. Passo a análise jurídica.

II – DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

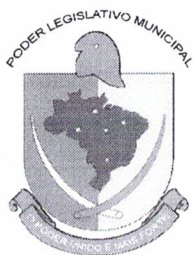
Nos termos do artigo 217 e seguintes do Regimento Interno a concessão de títulos de cidadão honorário e vulto emerito de São Mateus do Sul, além de demais honrarias devem observar o disposto em Lei Complementar, **até os dias de hoje não editada.**

Não iremos analisar o mérito da proposição, uma vez que tal situação fugiria as atribuições desse órgão, porém iremos no presente parecer apenas as questões regimentais inscritas no artigo 217.

O inciso I estabelece que para cada uma das espécies de honraria dar-se-á somente uma proposição de cada vereador por sessão legislativa. Os nobres edis devem se atentar que a sessão legislativa é o período anual em que a Câmara Municipal se reúne tendo seu início em 1 de fevereiro a 15 de dezembro. **Muito bem, o proponente ainda não se utilizou dessa espécie de honraria durante essa sessão legislativa.**

O inciso II, por sua vez, dispõe que a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficiente para que se

W



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

evidencie o mérito do homenageado. **Nessa feita, há justificativa com os dados biográficos para que se evidencie o mérito do homenageado.**

O inciso III dispõe que será nominal o processo de votação das proposições de concessão de honraria.

Por fim o inciso IV dispõe que no primeiro turno de discussão e votação, fará uso da palavra, obrigatoriamente, o autor da proposição, para justificar o mérito do homenageado.

Caso seja aprovada a proposição a Mesa providenciará a entrega do Título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local e ser designado, em sessão solene antecipadamente convocada determinando a expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesiásticas e organização do protocolo em sessão solene. No entanto, nessa designação recomendo ao Presidente do Poder Legislativo para que observe as medidas sanitárias em relação a pandemia COVID-19 e assim se evite aglomerações nos eventos presenciais dando assim preferência a sessões virtuais.

Da Lei das Eleições

O homenageado ocupa o cargo de deputado federal sendo que o proponente é liderança política do parlamentar. É sabido que nesse ano legislativo teremos eleições federal e estadual, e com isso, para evitar o abuso da máquina pública em favor de candidato, partido, coligação a Lei nº 9504/97 prevê diversas condutas vedadas aos agentes públicas durante o ano eleitoral, vejamos:

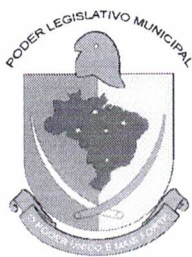
Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

W



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Ainda que se trate uma concessão de mera honraria a possível utilização do espaço do Poder Legislativo para o homenageado pode configurar em tese possível violação à Lei das Eleições por afetar a igualdade de oportunidade entre os candidatos. Nesse sentido, antes de qualquer homenagem, ainda que simbólica, oriento a autoridade máxima do Poder Legislativo que consulte o Tribunal Regional Eleitoral para análise da possibilidade da concessão da presente honraria.

Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (Art. 62, I, do R.I. Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação. Ante o exposto, não vemos óbices para o prosseguimento da matéria em análise submetendo-se, pois, as comissões para emissão de parecer e, após, posterior discussão e votação em plenário. Recomendo que o Presidente da Casa realize consulta acerca da possibilidade de concessão da presente honraria durante o período eleitoral.

É o parecer.

São Mateus do Sul/PR, em 17 de fevereiro de 2022.


WELLINGTON ALVES FARIAS

Portaria nº 005/2013

OAB-PR Nº 66.813